



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 407/2017

Arapoti, 02 de junho de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar em **Regime de Urgência Especial** o **Anteprojeto de Lei Ordinária** sob nº. **048/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.

BRAZ RIZZI

Prefeito

Câmara Municipal de Arapoti
Recebi em 02/06/17
Protocolo nº

10:27

Direção
ARTÊMIO CARLOS M. RIBEIRO
Câmara Municipal de Arapoti
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 048/2017

Ementa: Altera a redação do artigo 20, 21 e 22 ambos da Lei Ordinária nº. 1561 de 27 de março de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 20, 21 e 22 da Lei Ordinária nº 1.561 de 27 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

“Art. 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área da Criança e do Adolescente, na seguinte forma:

I - 05 representantes titulares e 05 suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais envolvidas com o objetivo do Conselho.

II - 05 representantes titulares e 05 suplentes da Sociedade Civil eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de usuários ou organizações de usuários de entidades que prestem atendimento na área da criança e do adolescente;

b) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes das entidades ou organizações prestadoras de serviços na área da criança e do adolescente, legalmente constituídas e registradas no CMDCA;”

“Artigo 21º - O CMDCA de Arapoti é composto por 20 (vinte) membros titulares e suplentes, governamentais e não-governamentais, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nesta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.”

“Artigo 22º - Os representante do Poder Executivo, nas eleições deste conselho, em número de 10 (dez) serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias Municipais, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Adolescente, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores a realização das eleições, para reformulação do membros titulares e suplentes do Conselho.”[...]

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei Visa alterar a Lei Municipal de nº1.561/2015 que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti.

A Resolução nº 116/2006 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) artigo 2º dispõe que *“Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil(...)”*.

Na atual sistemática, conforme o contido no inciso primeiro do Art.20º da Lei Municipal nº1.561/2015, o Conselho é composto de 07 membros titulares e 07 membros suplentes estruturado com os representantes das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Divisão de Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Contabilidade, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Com a nova redação proposta pelo presente anteprojeto de Lei, o conselho será composto paritariamente por 20 membros, oriundos de órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Insta esclarecer que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS), pontuou esta irregularidade, exigindo a adequação para o repasse de recurso.

Por sua vez, a redução das Secretarias envolvidas, visa assegurar uma participação mais efetiva, sem, contudo, excluir as que deverão direta e efetivamente atuar para atender as finalidades e funcionamento do Conselho.

Diante do comprovado interesse público da matéria, solicitamos o exame e aprovação de vossas Excelências ao presente anteprojeto de Lei, em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

O regime de urgência se justifica porque as resoluções e deliberações do CMDCA não são consideradas legais, devido a sua não paridade. Impossibilitando o município a fazer adesão a Programas e receber recursos destinados à criança e ao adolescente. Atualmente existem programas para adesão com prazo final até 30 de junho de 2017.

Neste sentido, o município apenas pode inscrever e consequentemente receber as transferências se atendidos os requisitos da paridade contidos na resolução de nº 116/2016, artigo 2º, do CONANDA.

Cumpra esclarecer que após o tramite de aprovação e publicação do presente anteprojeto de Lei, caberá ao conselho novamente convocar os integrantes e deliberar sobre sua nova estruturação e composição.

De modo a viabilizar a regularização da composição paritária do Conselho em tempo hábil para a adesão dos recursos.

É a justificativa.

Certos de podermos contar com V. Exas. para a aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

BRAZ RIZZI
PREFEITO

FABIANA KLUPPEL LISBOA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCIA CRISTINA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE